



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

████████████████████
FAZENDA BAÍA DO CAMBARÁ
FAZENDA PORTO DOS MILAGRES

████████████████████
PERÍODO
30/08/2021 a 01/09/2021



LOCAL: CORUMBÁ – MS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (F.B.C): S 18° 55' 03.96" e W 057° 24' 57.73"

ATIVIDADE: 0151-2/01 Criação de Bovinos para Corte



ÍNDICE

I - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	03
II - PERÍODO DA AÇÃO	03
III – MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL	03
IV – LOCAL DA FISCALIZAÇÃO	03
V – QUALIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	04
VI – DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	04
VII – AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	05
VIII – ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA	06
IX – CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO.....	06
X – TERMO DE NOTIFICAÇÃO DA INSPEÇÃO DO TRABALHO	17
XI – DA ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS DAS VERBAS RESCISÓRIAS.....	17
XII – EMISSÃO DOS REQUERIMENTOS DE SEGURO DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	18
XIII – CONCLUSÃO	18
ANEXOS DO RELATÓRIO	20
<u>ANEXO I:</u> TN 025623.2021.04.20.01; Inscrições Estaduais Faz Baía do Cambará/Faz Porto dos Milagres; TAC 047/2021	21
<u>ANEXO II:</u> Autos de Infração.....	39
<u>ANEXO III:</u> Planilha de Cálculos de Verbas Rescisórias do Trabalhador Resgatado; Requerimentos de Seguro-Desemprego do Trabalhador	103

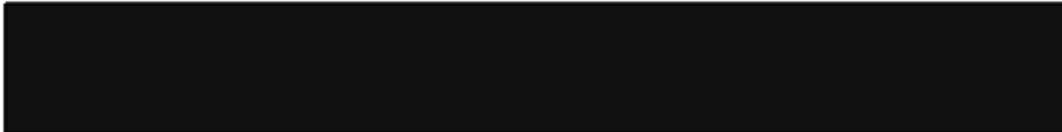


I - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO – MS



PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



II - PERÍODO DA AÇÃO

30 de agosto de 2021 a 01 de setembro de 2021

III - MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A ação fiscal foi realizada em razão do recebimento de Relatório de Investigação, elaborado pela 1ª Delegacia de Polícia Civil de Corumbá, MS e, encaminhado para a Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região.

IV – LOCAL DA FISCALIZAÇÃO

FAZENDA BAÍA DO CAMBARÁ, ZONA RURAL, CORUMBÁ, MS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LAT: S 18°55' 03.96" LONG: W 057°24' 57.73"

FAZENDA PORTO DOS MILAGRES, ZONA RURAL, CORUMBÁ, MS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LAT: S 19°01' 40.19" LONG: W 057°21' 12.62"



V – QUALIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

RAZÃO SOCIAL: [REDAZIDA]

CPF: [REDAZIDA] **CEI/INSS:** 50.018.85522/86

CNAE: 01.51-2/01 Criação de Bovinos para Corte

ENDEREÇO: RUA TIRADENTES, 925, CENTRO, CORUMBÁ, MS, 79.302-051

VI - DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

EMPREGADOS ALCANÇADOS	02
REGISTRADOS DURANTE AÇÃO FISCAL	02
RESGATADOS - TOTAL	02
MULHERES REGISTRADAS DURANTE AÇÃO FISCAL	00
MULHERES (RESGATADAS)	00
ADOLESCENTES (MENORES DE 16 ANOS)	00
ADOLESCENTES (ENTRE 16 E 18 ANOS)	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS REGISTRADOS DURANTE AÇÃO FISCAL	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS RESGATADOS	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS – MULHERES – RESGATADAS	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS – ADOLESCENTES (MENORES DE 16 ANOS)	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS – ADOLESCENTES (ENTRE 16 E 18 ANOS)	00
GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	02
VALOR BRUTO DAS RESCISÕES	R\$ 34.489,60
VALOR LÍQUIDO RECEBIDO	R\$ 0,00
VALOR DANO MORAL INDIVIDUAL	00
Nº DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	13
TERMOS DE APREENSÃO DE DOCUMENTOS	00
TERMOS DE INTERDIÇÃO LAVRADOS	00
TERMOS DE SUSPENSÃO DE INTERDIÇÃO	00
PRISÕES EFETUADAS	00
CTPS EMITIDAS	00



VII – AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

ID	Nº AUTO	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1	221788051	0017752	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput da CLT, com redação conferida pela Lei 13.467/17	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte
2	222132230	1317148	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à realização de exames médicos
3	222132248	1317989	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 e 31.20.1.1 da NR-31	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual
4	222132256	1318071	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos aos alojamentos
5	222132264	1242776	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 24.7.7 da NR-24	Manter alojamento cujo piso não seja impermeável e lavável
6	222132272	1314726	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais
7	222132281	1318055	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" da NR-31	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos às instalações sanitárias
8	222132299	1313444	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores
9	222132302	1313711	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31	Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas
10	222132311	1317164	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.5.1.3.6 e 31.5.1.3.7 da NR-31	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao material necessário à prestação de primeiros socorros
11	222132329	1314696	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31	Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores
12	222132345	1318101	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.23.9 e 31.23.10 da NR-31	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à disponibilização de água potável aos trabalhadores
13	222132353	0017272	Art. 444 da CLT c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, reduzido à condição análoga à de escravo



VIII – A TIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

No curso da ação fiscal realizada na FAZENDA BAÍA DO CAMBARÁ e FAZENDA PORTO DOS MILAGRES, CORUMBÁ, MS, verificamos que a área da propriedade rural é utilizada para a criação de gado bovino, confirmado pela análise do COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 28.578.132-4, FAZENDA BAÍA DO CAMBARÁ, com início das atividades em 13/09/2021 e Nº 28.681.134-0, FAZENDA PORTO DOS MILAGRES, com início das atividades em 10/12/2004, cujas cópias seguem inclusa no ANEXO 01.

Os trabalhadores identificados em condições degradantes desempenhavam as funções de trabalhador da pecuária (FAZ BAÍA DO CAMBARÁ) e praeiro (FAZ PORTO DOS MILAGRES), pessoal e diariamente, mediante o pagamento de remuneração mensal no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

IX – CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

A ação fiscal teve o seu início com o deslocamento da equipe de fiscalização, a partir de CAMPO GRANDE, MS, para CORUMBÁ, MS, no dia 30-08-2021. Na manhã do dia 31/08/2021, realizou-se o deslocamento via fluvial, pelo RIO PARAGUAI e em seguida pelo RIO PARAGUAI MIRIM, até as margens localizadas nos limites da propriedade rural FAZENDA BAÍA DO CAMBARÁ. Das margens do RIO PARAGUAI MIRIM, até o local de edificação da sede e demais áreas de vivência, o deslocamento foi realizado “a pé”, por aproximadamente 1 (um) quilômetro.

Na sequência, inspecionaram-se as áreas de vivência edificadas nas proximidades das coordenadas geográficas S 18°55' 03.96" W 057°24' 57.73", nas dependências da FAZENDA BAÍA DO CAMBARÁ, CORUMBÁ, MS, onde identificamos a presença do trabalhador [REDACTED]

Em seguida, novo deslocamento via RIO PARAGUAI MIRIM, sentido RIO PARAGUAI, onde inspecionamos as áreas de vivência edificadas nas proximidades das coordenadas geográficas S 19° 01' 40.19" W 057° 21' 12.62", nas dependências da FAZENDA PORTO DOS MILAGRES, CORUMBÁ, MS, onde identificamos a presença do trabalhador [REDACTED]

Nos termos da inspeção das áreas de vivência e das entrevistas realizadas com os trabalhadores, restaram caracterizadas, pelo conjunto dos indicadores a seguir descritos, a sujeição a condições degradantes de trabalho:

1. Os trabalhadores laboravam na informalidade, uma vez que não foram registrados pela empregadora, conforme relatado no Auto de Infração – AI nº 22.178.805-1.
2. Os trabalhadores não foram submetidos a exames médicos admissionais, conforme relatado no AI nº 22.213.223-0, antes ou depois de iniciarem suas atividades laborais, nem esclarecidos sobre a existência, ou não, de riscos ocupacionais específicos de suas



atividades, não sendo avaliados quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido.

3. Os trabalhadores não receberam Equipamentos de Proteção Individuais - EPIs e vestimentas adequados aos riscos da atividade, conforme relatado no **AI nº 22.213.224-8**, sendo que os trabalhadores utilizavam somente roupas e calçados pessoais adquiridos às suas próprias expensas, não sendo adequados ao tipo de trabalho realizado.

4. O alojamento disponibilizado não oferecia condições de habitabilidade, uma vez que não era disponibilizada camas com colchões adequados, nem armários individuais para guarda de objetos pessoais, portas, janelas e paredes capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança (**AI nº 22.213.225-6**), nem piso impermeável e lavável (**AI nº 22.213.226-4**). Da mesma forma, não foram disponibilizadas roupas de cama aos trabalhadores (**AI nº 22.213.227-2**).

5. Os trabalhadores não dispunham de água limpa encanada para dar descarga nem para banho, sendo que os mesmos tomavam banho no rio, de onde traziam água para a descarga e para preparo de alimentos em galões reutilizados de óleo lubrificante sanitários, além de não possuir porta no sanitário da Fazenda Baía do Cambará, conforme relatado no **AI nº 22.213.228-1**.

6. Constatamos a não disponibilização de local adequado para o preparo dos alimentos. O local onde era preparado os alimentos tinha paredes de madeira com frestas sem vedação que impedisse a entrada de animais e intempéries e nem piso pavimentado (chão batido), não tinha pia, nem água encanada, sendo utilizada um balcão improvisado com tábuas, e utilizando galões reutilizados de óleo lubrificante (**AI nº 22.213.229-9**).

7. Não era disponibilizado local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições em condições higiênicas. Não havia armários ou local adequado para guarda dos víveres consumidos pelos trabalhadores. A carne era mantida sem nenhuma refrigeração, sem tela que proteja das moscas presentes, expondo os alimentos à contaminação e sujidade (**AI nº 22.213.330-2**).

8. Não foram disponibilizados nos estabelecimentos rurais inspecionados, quaisquer materiais de primeiros socorros, embora os trabalhadores estivessem sujeitos a riscos de acidente e o estabelecimento seja distante de locais de atendimento médico, conforme relatado no **AI nº 22.213.231-1**.

9. Não houve disponibilização de lavanderia (**AI nº 22.213.232-9**); assim os trabalhadores utilizavam-se do RIO PARAGUAI MIRIM, a aproximadamente 1000 metros de distância (FAZ BAÍA DO CAMBARÁ), e, do RIO PARAGUAI, ao lado da moradia (FAZ PORTO DOS MILAGRES), para lavarem as suas roupas;

10. Não era disponibilizado água potável em condições higiênicas aos empregados. A água consumida pelos trabalhadores era retirada do rio utilizando-se galões reaproveitados de óleo lubrificante. A água do rio é turva, além de não receber nenhum tipo tratamento de purificação ou filtragem para seu consumo, também é consumida pelos animais silvestres



da região.

Após as entrevistas com os trabalhadores e inspeção das áreas de vivência, concluiu-se, com base no artigo 6º, inciso III, da Instrução Normativa Nº 139, de 22 de janeiro de 2018, que os empregados estavam submetidos a condições degradantes de trabalho, que podem ser caracterizadas como todas as formas de “negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, **notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, saúde e higiene**”).

Conforme exposto no item **VII – Autos de Infração (AI) lavrados**, a situação fática identificada demonstrava total desrespeito aos direitos fundamentais das pessoas dos trabalhadores, ressaltando-se que, devido à condição degradante de trabalho e moradia a que estavam submetidos, os empregados foram retirados das moradias disponibilizadas local e encaminhados para a cidade de CORUMBÁ, MS, em cumprimento à determinação da Inspeção do Trabalho.

Na sequência do relatório, encontram-se impressas algumas imagens obtidas nas dependências da FAZENDA BAÍA DO CAMBARÁ e FAZENDA PORTO DOS MILAGRES, CORUMBÁ, MS, no dia da inspeção no local e que ilustram as irregularidades descritas:



Foto 01: Edificação Disponibilizada para Alojamento do Trabalhador – Faz Baía do Cambará



Foto 02: Edificação Disponibilizada para Alojamento do Trabalhador – Faz Baía do Cambará



Foto 03: Trabalhador – Faz Baía do Cambará



Foto 04: Dormitório na Faz Baía do Cambará (piso de chão batido e paredes com frestas)



Foto 05: Sanitário sem porta e sem água encanada. Faz Baía do Cambará.



Foto 06: Local utilizado para preparo de alimentos. Faz Baía do Cambará



Foto 07: Local utilizado para preparo de alimentos. Faz Baía do Cambará



Foto 08: Alimentos armazenados de forma inadequada. Faz Baía do Cambará



Foto 09: Galões utilizados para transportar água do Rio. Faz Baía do Cambará



Foto 10: Trabalhador e Alojamento. Faz Porto dos Milagres



Foto 11: Local utilizado como dormitório pelo trabalhador. Faz Porto dos Milagres



Foto 12: Local utilizado como dormitório pelo trabalhador. Faz Porto dos Milagres



Foto 13: Dormitório Faz Porto dos Milagres - piso de chão batido e guarda de outros materiais



Foto 14: Local utilizado para preparo de alimentos. Faz Porto dos Milagres



Foto 15: Baldes utilizados para carregar água do rio. Faz Porto dos Milagres



Foto 16: Alimentos armazenados de forma inadequada. Faz Porto dos Milagres



Foto 17: Alimentos armazenados de forma inadequada. Faz Porto dos Milagres



X – TERMO DE NOTIFICAÇÃO DA INSPEÇÃO DO TRABALHO

No dia 31-08-2021, nos termos do artigo 17 da Instrução Normativa N° 139 (DOU 24/01/2018 – Seção 1, pág. 50-52), emitimos o Termo de Notificação N° 025623/2021.08.31.01/SRTB-MS/SIT/STRAB/MTP, em nome de [REDAZIDO] com entrega ao [REDAZIDO] para fins de adoção das seguintes providências:

“(1) RETIRAR os trabalhadores das atividades citadas, das áreas de vivência atuais; DISPONIBILIZAR local adequado para a permanência desses trabalhadores, até a quitação das verbas salariais e rescisórias devidas;

(2) COMPARECER na sede da 1ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE CORUMBÁ, MS, RUA LUIZ FEITOSA RODRIGUES, 664, CENTRO, CORUMBÁ, MS, 79.331-060, NO DIA 01-09-2021, ÀS 14 HORAS, PARA TRATAR DA REGULARIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO, QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS DOS TRABALHADORES E CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS”.

XI – DA ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS DAS VERBAS RESCISÓRIAS

No dia 01-09-2021, nas dependências do Hotel God Fish, com endereço na Avenida Rio Branco, 2799, Bairro Universitário, Corumbá, MS, 79304-020, compareceu o Dr. [REDAZIDO] ocasião em que foram apresentados os cálculos das verbas rescisórias devidas aos trabalhadores.

Na oportunidade, o representante do empregador firmou o Termo de Ajuste de Conduta n° 47/2021, contendo as seguintes obrigações em relação ao pagamento das verbas rescisórias e recolhimento do FGTS:

“3.2) ADIMPLIR extrajudicialmente as verbas rescisórias devidas ao grupo que deixou a propriedade antes do resgate (Classificação da obrigação: tutela reparatória), da seguinte forma:

§ 1º Ao [REDAZIDO] será adimplido o montante de R\$ 24.448,27 em 15 parcelas R\$ 1.629,88, corrigidas pelo IPCA-E, tomando por termo inicial esta data;

§ 2º [REDAZIDO] será adimplido o montante de R\$ 6.041,33 em 12 parcelas R\$ 503,44, corrigidas pelo IPCA-E, tomando por termo inicial esta data;

§ 3º Os depósitos serão realizados no décimo dia de cada mês ou próximo dia útil, começando no dia 10 de outubro de 2021, e os comprovantes deverão ser acostados aos autos do presente inquérito até o dia 15 de cada mês;

§ 4º Sem prejuízo da multa prevista na cláusula quarta, eventual inadimplência ou atraso no pagamento da parcela, implicará em multa de 20% sobre o valor não pago a bom termo e,



persistindo o atraso por mais de uma competência implicará no vencimento antecipado das parcelas vincendas.

3.3) ADIMPLIR extrajudicialmente o FGTS devido ao senhor [REDACTED] (Classificação da obrigação: tutela reparatória), da seguinte forma:

§ 1º Será adimplido o montante de R\$ 10.633,28 em 15 parcelas R\$ 708,88, corrigidas pelo IPCA-E, tomando por termo inicial esta data;

§ 2º Os depósitos serão realizados no décimo dia de cada mês ou próximo dia útil, começando no dia 10 de outubro de 2021, e os comprovantes deverão ser acostados aos autos do presente inquérito até o dia 15 de cada mês;

§ 3º Sem prejuízo da multa prevista na cláusula quarta, eventual inadimplência ou atraso no pagamento da parcela, implicará em multa de 20% sobre o valor não pago a bom termo e, persistindo o atraso por mais de uma competência implicará no vencimento antecipado das parcelas vincendas.

3.4) ADIMPLIR o FGTS devido ao senhor [REDACTED] mediante recolhimento em conta vinculada junto à Caixa Econômica Federal em tantas guias quanto o número de competências devidas, conforme planilha produzida pela Auditoria- Fiscal do Trabalho (Classificação da obrigação: tutela reparatória)".

XII – EMISSÃO DOS REQUERIMENTOS DE SEGURO DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO

Na conformidade do artigo 2ºC, da Lei nº 7.998, de 11-01-1990, procedemos às emissões de **02 (dois)** Requerimentos de Seguro Desemprego do Trabalhador, conforme quadro abaixo.

	NOME DO TRABALHADOR	ADMISSÃO	PIS	CPF	RSDTR
1	[REDACTED]	03/03/2020	[REDACTED]	[REDACTED]	5002020108
2	[REDACTED]	01/09/2015	[REDACTED]	[REDACTED]	5002020107

XIII – CONCLUSÃO

Diante dos fatos apurados durante a inspeção fiscal realizada no local de trabalho e áreas de vivência, assim como pelas declarações prestadas pelos trabalhadores, **concluimos que os trabalhadores estavam submetidos a condições degradantes de trabalho**, pelo que, após o resgate, foram emitidos os competentes **Requerimentos de Seguro Desemprego do Trabalhador**.

Por fim, submeto o presente relatório à apreciação superior, a fim de que sejam tomadas as



medidas administrativas cabíveis no âmbito da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho.
É o relatório.

Campo Grande, MS, 10 de dezembro de 2021.

'Dados: 2021.12.10 13:58:17 -04'00